

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS 2013**

Por este instrumento particular, a **PORTOCEL S/A, Rod. ES 010, S/N - Barra do Riacho Aracruz - ES, CNPJ 28.497.394/0001-54**, doravante denominada simplesmente **PORTOCEL** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ES - SUPORT**, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, com sede a Rua Marcelino, 55 Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, CEP 29.015-120, representado por seu diretor Presidente, Ernani Pereira Pinto, CPF Nº 726.541.987-15, infra-assinado, considerando o disposto no inciso II, artigo 2º da Lei 10.101, de 19/12/2000, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

A participação nos lucros e resultados dos empregados da PORTOCEL, representados pelo SINDICATO, obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

1.1- As condições aqui definidas e pactuadas foram estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e através de livre negociação direta entre as partes.

1.2- O presente acordo é celebrado por delegação expressa e aprovação, dos empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO, em Assembléia convocada especificamente para este fim.

1.3- O instrumento de acompanhamento é o Balancete Físico de Apuração dos Resultados Mensal/Anual, que será elaborado pela PORTOCEL, que deverá afixá-lo em lugar visível e de fácil acesso, bem como, entregá-lo ao SINDICATO, para que os empregados possam fazer o devido controle e acompanhamento.

1.4- Caso sejam editadas, durante a vigência deste acordo, novas normas legais regulamentando a participação nos lucros e resultados, a PORTOCEL poderá compensar a participação aqui criada com o que vier a ser instituído.

1.5- Este acordo desobriga a PORTOCEL de qualquer pagamento a título de produtividade ou a qualquer outro título que esteja vinculado à produtividade, por força de acordos coletivos, convenções coletivas ou em decorrência de sentença normativa, não havendo prejuízo do pagamento do "salário-produção" que é pago aos empregados da PORTOCEL, por força de Acordo Coletivo.

1.6- Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante a vigência do presente ACORDO, serão avaliados e negociados entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO**

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a Política de Participação nos Resultados para o exercício de 2013, conforme previsto no **artigo 1º da Lei 10.101 de 19/12/00**, a qual terá como parâmetro o cumprimento de metas para a Portocel, metas estabelecidas em comum acordo entre os representantes da **Portocel** e o representante do **Support**, cujos indicadores constam da cláusula seguinte.

## CLÁUSULA SEGUNDA - INDICADORES

A apuração dos valores a distribuir se dará em função da média ponderada resultante da aplicação dos seguintes fatores:

1. EMBARQUE DE CELULOSE, na proporção de 45% (Quarenta e cinco por cento);
2. FREQUENCIA AO TRABALHO, na proporção de 10% (Dez por cento);
3. AVARIA, na proporção de 10% (Dez por cento);
4. DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, na proporção de 10 % (Dez por cento);
5. CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE, na proporção de 25 % (Vinte e cinco por cento);

Estes fatores perfazem a **Meta Global** estabelecida para a **Portocel** em conformidade com o seguinte quadro de indicadores:

METAS	% PESO	RÉGUA DE PERFORMANCE				
		1	2	3	4	5
EMBARQUE DE CELULOSE	45	5.658.635	5.715.793	5.773.528	5.831.846	5.890.754
FREQUENCIA AO TRABALHO	10	0,9600	0,9625	0,9650	0,9675	0,9700
AVARIA	10	36,00	34,00	32,00	30,00	28,00
DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS	10	90,00	92,00	94,00	96,00	98,00
CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE	25	64.686.860	64.046.396	63.412.273	62.784.429	62.162.801

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Observada a proporcionalidade prevista na coluna "peso" constante no quadro acima, para efeito de obtenção dos valores a serem distribuídos por força do presente acordo, considerar-se-á "meta global" a média ponderada resultante da aplicação dos resultados divulgados para cada um dos indicadores apontados pelas partes sobre a meta mínima e máxima, originalmente fixadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os indicadores serão apurados individualmente e o somatório dos mesmos comporá o fator (múltiplos de salários) a ser aplicado sobre o salário nominal de cada empregado.

## CLAUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração e cumprimento das metas a que se refere à cláusula anterior será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, ficando assegurado o acesso SUPORT aos relatórios mensais de resultados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALORES A DISTRIBUIR**

O cumprimento integral da meta global estabelecida na cláusula segunda, aqui coincidente com os resultados fixados para a "Meta 500", importará no pagamento de **2,0** (dois salários) do salário nominal a título de participação nos resultados a cada um dos empregados que tenham prestado serviços no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, enquanto que o cumprimento parcial das metas consignadas importará no pagamento de uma premiação proporcional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente Acordo todos os empregados da PORTOCEL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Farão jus ao pagamento **integral** dos valores constantes no *caput* desta cláusula, os empregados que tiverem trabalhado os 12 (doze) meses de 2013, sendo considerada como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

Os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, auxílio doença e auxílio maternidade, durante o ano de 2013, qualquer que seja o período de afastamento, durante a vigência de presente Acordo, farão jus ao pagamento integral dos valores constantes neste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Farão jus ao pagamento **proporcional** dos valores calculados sobre o resultado do PPR apurado em dezembro de 2013 os empregados desligados sem justa causa no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2013, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, descontadas eventuais antecipações a título de participação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor do PPR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados desligados por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste Acordo farão *jus* ao pagamento **proporcional** dos valores constantes do *caput* desta cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2013 considerados como tais as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Estão excluídos deste acordo os Gerentes, Coordenadores e similares (cargos Executivos) por já possuírem um programa de resultados com metas individuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREMIAÇÃO "META MÍNIMA"**

Caso apenas a meta mínima seja atingida em todos os indicadores, **nada** será pago a título de Programa de Participação nos Resultados aos empregados da **PORTOCEL**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO SEMESTRAL**

A **PORTOCEL** concederá uma antecipação de parte da premiação, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - O valor da antecipação máxima corresponderá a 60% do Salário Nominal do empregado, caso os resultados apurados em 30 de junho de 2013 indiquem alcance ou superação das Metas Máximas negociadas para esse período, em cada indicador.

- I - O valor da antecipação máxima corresponderá a 60% do Salário Nominal do empregado, caso os resultados apurados em 30 de junho de 2013 indiquem alcance ou superação das Metas Máximas negociadas para esse período, em cada indicador.
- II- Na hipótese alcance parcial de algum dos indicadores, a **PORTOCEL** efetuará o pagamento da antecipação de forma proporcional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As metas, cujos resultados só poderão ser verificados no segundo semestre de 2013, devem, em junho, ser consideradas como se o orçado (meta 300) tiver sido alcançado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados admitidos no período de janeiro a junho/2013 farão *jus* ao eventual pagamento da antecipação, proporcionalmente ao período trabalhado até junho/2013, sendo considerados como mês as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO FINAL DO RESULTADO**

A premiação final será calculada considerando o período de janeiro a dezembro de 2013, independente dos resultados alcançados quando do pagamento da antecipação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A dedução da antecipação eventualmente paga será realizada em termos monetários (R\$) e não em termos percentuais (%).

#### **CLÁUSULA NONA – PREMIAÇÃO EXTRA**

Como complemento, será paga uma parcela fixa igualitária, a cada empregado da PORTOCEL abrangido por acordo da PPR/2013, sendo que desta parcela 80% será concedido se o indicador de RESULTADO OPERACIONAL atinja resultado SUPERIOR a R\$ 19.158.550,00 e 20% será concedido se o indicador de EBITDA da Fibria atinja pontuação acima da Meta 350, com pagamento de percentual sobre a folha de pagamento dos empregados elegíveis em dezembro de 2013, conforme tabela abaixo:

1.	De 0,01% a 5%	→	10% sobre salário
2.	De 5,01% a 10%	→	20% sobre salário nominal
3.	De 10,01% a 15%	→	30% sobre salário nominal
4.	De 15,01% a 20%	→	40% sobre salário nominal
5.	Acima de 20%	→	50% sobre salário nominal

#### **CLÁUSULA DEZ - ÉPOCA DO PAGAMENTO**

Os valores fixados em conformidade com os critérios estabelecidos neste Acordo serão pagos pela **PORTOCEL**, mediante crédito bancário na conta dos empregados, utilizando-se os seguintes critérios:

- I- O pagamento da antecipação será realizado até o dia 31/08/2013, utilizando-se para cálculo os salários nominais vigentes em 01/06/2013.
- II- O pagamento do resultado final, deduzida a antecipação já concedida, será realizado até 28/02/2014, utilizando-se para cálculo os salários nominais vigentes em 01/12/2013.
- III - O pagamento do múltiplo proporcional aos demitidos sem justa causa será realizado durante o mês de março/2014, utilizando-se para cálculo o último salário nominal recebido pelo demitido durante o período de apuração do PPR.

estabelecidos na cláusula quarta do presente Acordo, compondo a totalidade da Participação nos Resultados dos empregados beneficiados.

#### **CLÁUSULA DOZE - DIVERGÊNCIAS**

Na hipótese de controvérsia na aplicação das cláusulas e condições do presente acordo, as partes, de comum acordo, elegerão um árbitro, a quem competirá dirimir as divergências verificadas, tendo as suas decisões o caráter de decisão irrecorrível, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 9.307 de 23/09/96.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA NATUREZA JURÍDICA**

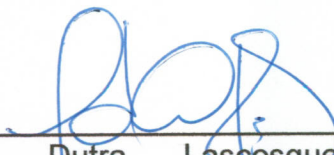
Nos termos do inciso XI, do artigo 6º da Constituição Federal e do artigo 7º, da Lei 10.101 de 19/12/00, todos os valores pagos aos empregados por conta ou em complemento da participação nos resultados não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos previdenciários ou trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - PRAZO**

O presente Acordo terá vigência certa e determinada de 1 (um) ano, com início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013.

*E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM TRÊS (3) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, SENDO QUE UMA DELAS SERÁ DEPOSITADA NAS DEPENDÊNCIAS DO SINDICATO ACORDANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO SEGUNDO, DA LEI 10.101, DE 19/12/00, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.*

ARACRUZ - ES, 31 de Julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Patricia Dutra Lascosque, CPF nº  
024.645.707-45 - Portocel

  
\_\_\_\_\_  
Ernani Pereira Pinto, CPF Nº 726.541.987-15-  
**Suport**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS 2013**

**A - RESULTADO:**

**A.1 - EMBARQUE DE CELULOSE (PESO = 45 PONTOS)**

Volume de embarque de celulose previsto em orçamento aprovado pelos Acionistas Fibria Celulose S/A e Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA comparado com o volume efetivamente embarcado.

**A.2- FREQUENCIA AO TRABALHO (PESO = 10 PONTOS)**

Será apurada de acordo com o índice de freqüência ao trabalho da Portocel, levando em consideração o total de horas normais efetivamente trabalhadas, comparadas com o total de horas disponíveis. Entende-se horas disponíveis, o numero de horas normais que os empregados deveriam trabalhar no mês.

O cálculo do índice de freqüência ao trabalho será da seguinte forma:

$$\text{INDICE DE FREQUÊNCIA} = \frac{\text{Total de horas trabalhadas} \times 100}{\text{Horas de horas disponíveis}}$$

**A.3- AVARIA (PESO = 10 PONTOS)**

Será apurada de acordo com o quantitativo de registros de avarias de cargas, instalações e equipamentos onde na Análise do Incidente ficar caracterizada responsabilidade total ou parcial do empregado. Os registros decorrentes serão objeto de discussão entre as partes, respeitando a NR 29.

**A.4 - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (PESO = 10 PONTOS)**

A disponibilidade dos equipamentos de movimentação de carga será apurada de acordo com as horas efetivamente à disposição da operação.

$$\text{ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE} = \frac{100 (1 - \text{Horas de Manutenção Corretiva})}{60 \text{ Empilhadeiras} \times 24 \text{ horas} \times \text{N}^\circ \text{ dias do mês}}$$



## A.5 - CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE (PESO = 25 PONTOS)

Correspondente ao custo de embarque do produto adicionado das despesas administrativas constante da demonstração de Resultados.

METAS	% PESO	RÉGUA DE PERFORMANCE				
		1	2	3	4	5
CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE	25,0	64.686.860	64.046.396	63.412.273	62.784.429	62.162.801

## B - PREMIAÇÃO EXTRA

Com relação a premiação extra 80% será concedido se o indicador de Resultado Operacional da Portocel atinja resultado superior a R\$ 19.158.550 e 20% será concedido se o indicador de EBITDA da Fibria atinja pontuação acima da Meta 350, com pagamento de percentual sobre a folha de pagamento dos empregados elegíveis em dezembro de 2013, conforme tabela abaixo:

- |     |                 |   |                           |
|-----|-----------------|---|---------------------------|
| 6.  | De 0,01% a 5%   | → | 10% sobre salário         |
| 7.  | De 5,01% a 10%  | → | 20% sobre salário nominal |
| 8.  | De 10,01% a 15% | → | 30% sobre salário nominal |
| 9.  | De 15,01% a 20% | → | 40% sobre salário nominal |
| 10. | Acima de 20%    | → | 50% sobre salário nominal |

Aracruz-ES, 31 de Julho de 2013.



PORTOCEL



SUPPORT